



# ***LEI N.º 1.191, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003.***

(Altera a Lei nº 321 de Dezembro de 1.983 que instituiu o Código Tributário do Município e dá outras providências)

**EDSON REINALDO SABAINÉ**, PREFEITO MUNICIPAL de MINEIROS DO TIETÊ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** - O “caput” do artigo 181 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, alterado pela da Lei nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 181 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação dos serviços constantes da LISTA ANEXA, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador. “

**ARTIGO 2º** - O parágrafo 1º do artigo 181, da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, alterado pela Lei nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

”PARÁGRAFO 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.”

**ARTIGO 3º** - O parágrafo 3º do artigo 181 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

”PARÁGRAFO 3º - O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.”

**ARTIGO 4º** - Fica acrescido o Parágrafo 4º ao artigo 181 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO 4º - Ressalvadas as exceções expressas na LISTA ANEXA, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 5º** - Fica acrescido o Parágrafo 5º ao artigo 181 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO 5º - A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.”

**ARTIGO 6º.** - O “caput” do artigo 182 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

”ARTIGO 182 - O imposto não incide sobre:”

**ARTIGO 7º.** - O inciso II artigo 182 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, alterado pela Lei nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - as exportações de serviços para o exterior do País;”

**ARTIGO 8º.** – Fica acrescido o Inciso IV ao artigo 182 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

“IV - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;”

**ARTIGO 9º.** Fica acrescido o Inciso V ao artigo 182 da Lei nº 321 de 30 de dezembro 1.983, com a seguinte redação:

“V - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.”

**ARTIGO 10** - Fica acrescido o Inciso VI ao artigo 182 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

“VI – Nos serviços prestados por pessoas portadoras deficiência e aos maiores de 65 anos de idade.”

**ARTIGO 11** - Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 182 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.”

**ARTIGO 12** - O “caput” do artigo 183 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, alterado pela Lei nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

“ARTIGO 183 - O serviço considera-se prestado e o imposto devido, a critério do Executivo Municipal, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido, também a critério do mesmo poder, no local:”

**ARTIGO 13** - O inciso I, acrescido pela nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, ao artigo 183 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do artigo 1º desta Lei Complementar;”

**ARTIGO 14** - O inciso II, acrescido pela nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, ao artigo 183 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da LISTA ANEXA;”

**ARTIGO 15** - O inciso III, acrescido pela nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, ao artigo 183 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da LISTA ANEXA;”

**ARTIGO 16** - O inciso IV acrescido pela nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, ao artigo 183 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da LISTA ANEXA;”

**ARTIGO 17** - Ficam acrescidos ao artigo 183 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, os incisos V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX e XX com a seguinte redação:

“V - das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da LISTA ANEXA;

VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da LISTA ANEXA;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da LISTA ANEXA;

VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da LISTA ANEXA;

IX - do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da LISTA ANEXA;

XI - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da LISTA ANEXA;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da LISTA ANEXA;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da LISTA ANEXA;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da LISTA ANEXA;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da LISTA ANEXA;

XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da LISTA ANEXA;

XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da LISTA ANEXA;

XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da LISTA ANEXA;

XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da LISTA ANEXA;

**XIX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da LISTA ANEXA;**

XX - do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da LISTA ANEXA.”

***ARTIGO 18 – O Parágrafo Único do artigo 183 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, alterado pela Lei nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, passa a ser o Parágrafo Primeiro, com a seguinte redação:***

“§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da LISTA ANEXA, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.”

**ARTIGO 19 - Fica acrescido ao artigo 183 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, o Parágrafo 2º, com a seguinte redação:**

“PARÁGRAFO 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da LISTA ANEXA, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.”

**ARTIGO 20 - Fica acrescido ao artigo 183 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, o Parágrafo 3º, com a seguinte redação:**

“ PARÁGRAFO 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.”

**ARTIGO 21 - O artigo 184 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983 passa a vigorar com a seguinte redação:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

“ARTIGO 184 - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

**ARTIGO 22** - Fica revogado o inciso I do artigo 184 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983.

**ARTIGO 23** - Fica revogado o inciso II do artigo 184 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983.

**ARTIGO 24** – O “caput” do artigo 185 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, alterado pela Lei nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 185 – Contribuinte é o prestador do serviço.”

**ARTIGO 25** - O Parágrafo Único do artigo 185 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único – O contribuinte que exercer mais de uma das atividades relacionadas na lista anexa ficará sujeito à incidência do imposto sobre todas elas, inclusive quando se tratar de profissional autônomo.”

**ARTIGO 26** - Fica revogado o inciso I do artigo 185 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983.

**ARTIGO 27** - Fica revogado o inciso II do artigo 185 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983.

**ARTIGO 28** - Fica revogado o inciso III do artigo 185 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983.

**ARTIGO 29** - Fica revogado o inciso IV do artigo 185 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983.

**ARTIGO 30** - Fica revogado o inciso V do artigo 185 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 31** - O “caput” do artigo 187 da Lei nº 321 de 30 de Dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 187 – “A base calculo do imposto é preço do serviço”

**ARTIGO 32** – O parágrafo 1º do artigo 187 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Parágrafo 1º - Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista anexa forem prestados no território de mais de um Município, a base calculo será proporcional conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza ou ao número de postes existentes em cada Município”.

**ARTIGO 33** - O Parágrafo 2º do artigo 187 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“PARÁGRAFO 2º - Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar;”

**ARTIGO 34** - Fica revogado o Parágrafo 3º do artigo 187 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983.

**ARTIGO 35** - Fica revogado o Parágrafo 4º do artigo 187 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, acrescido pela Lei nº 1108 de 10 de dezembro de 2.001.

**ARTIGO 36** - O “caput” do artigo 188 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 188 - As alíquotas máximas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza são as seguintes:”

**ARTIGO 37** - Fica acrescido o incisos I ao artigo 188 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

“ I – Mínima: 2% (dois por cento);”

**ARTIGO 38** - Fica acrescido o inciso II ao artigo 188 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

“ II – Máxima: 5% (cinco por cento).”

**ARTIGO 39** - Fica acrescido o inciso III, alíneas a, b, c e d ao artigo 188 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983 com a seguinte redação:

“ III – Quando a prestação do serviço se der sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto corresponderá aos seguintes valores:

a) quando a realização do serviço exigir formação em nível superior de ensino: R\$ 200,00 por ano ou fração;

b) quando a realização do serviço exigir formação em nível médio de ensino ou registro em órgão de classe, na forma da lei: R\$ 60,00 por ano ou fração;

c) quando se tratar de serviços de artistas, atletas, modelos e manequins: R\$ 60,00 por apresentação, espetáculo ou jogo;

d) demais prestadores: ficam isentos do pagamento do imposto.

**ARTIGO 40** - Fica acrescido o inciso IV ao artigo 188 da Lei nº 321 de 30 de dezembro de 1.983, com a seguinte redação:

“IV – Considera-se trabalho pessoal do próprio contribuinte, para os efeitos do inciso III deste artigo, o executado pessoalmente pelo contribuinte, com o auxílio de até 2 (dois) empregados. “

**ARTIGO 41** - Fica revogado o Parágrafo 2º do artigo 188 da Lei nº 321, de 30 de dezembro de 1.983, acrescido pela Lei nº 1.108 de 10 de dezembro de 2.001

**ARTIGO 42** - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2.004.

Mineiros do Tiete, 31 de dezembro de 2003.

***EDSON REINALDO SABAINÉ***

***PREFEITO MUNICIPAL***

*Registrado e Publicado nesta data.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ERICSON RODRIGO GONÇALVES**

**CHEFE DE GABINETE**

**ANEXO I**

**LISTA DE SERVIÇOS SUJEITOS AO  
ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA**

<b>Item</b>	<b>SERVIÇOS</b>	<b>Alíquota %</b>	<b>Valor fixo</b>
1	SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CONGÊNERES		
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	2%	R\$ 200,00
1.02	Programação.	2%	R\$ 200,00
1.03	Processamento de dados e congêneres.	2%	R\$ 200,00
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	2%	R\$ 200,00
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	2%	R\$ 200,00
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	2%	R\$ 200,00
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e banco de dados.	2%	R\$ 100,00
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	2%	R\$ 200,00
2	SERVIÇOS DE PESQUISAS E DESENVOLVIMENTO DE QUALQUER NATUREZA		
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	2%	R\$ 100,00
3	SERVIÇOS PRESTADOS MEDIANTE LOCAÇÃO, CESSÃO DE DIREITO DE USO E CONGÊNERES		
3.01	(Vetado)		
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	2%	
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, <b>stands</b> , quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	2%	
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	2%	
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	2%	
4	SERVIÇOS DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA MÉDICA E CONGÊNERES	2%	
4.01	Medicina e biomedicina.	2%	R\$ 200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%	R\$ 215,00
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%	R\$ 215,00
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%	R\$ 200,00
4.05	Acupuntura.	2%	R\$ 200,00
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%	R\$ 200,00
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%	R\$ 200,00
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%	R\$ 200,00
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.		
4.10	Nutrição.	2%	R\$ 200,00
4.11	Obstetrícia.	2%	R\$ 200,00
4.12	Odontologia.	2%	R\$ 200,00
4.13	Ortóptica.	2%	R\$ 200,00
4.14	Próteses sob encomenda.	2%	R\$ 200,00
4.15	Psicanálise.	2%	R\$ 200,00
4.16	Psicologia.	2%	R\$ 200,00
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%	R\$ 200,00
4.18	Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.	2%	R\$ 200,00
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%	R\$ 200,00
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	R\$ 200,00
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	R\$ 200,00
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	2%	
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	2%	
5	<b>SERVIÇOS DE MEDICINA E ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA E CONGÊNERES</b>		
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	2%	R\$ 200,00
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%	R\$ 215,00
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%	R\$ 200,00
5.04	Inseminação artificial, fertilização <b>in vitro</b> e congêneres.	2%	R\$ 200,00
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%	R\$ 200,00
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%	R\$ 200,00
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%	R\$ 200,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%	R\$ 200,00
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	2%	R\$ 200,00
6	SERVIÇOS DE CUIDADOS PESSOAIS, ESTÉTICA, ATIVIDADES FÍSICAS E CONGÊNERES		
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%	R\$ 60,00
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%	R\$ 60,00
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%	R\$ 80,00
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%	R\$ 100,00
6.05	Centros de emagrecimento, <b>spa</b> e congêneres.	2%	R\$ 100,00
7	SERVIÇOS RELATIVOS A ENGENHARIA, ARQUITETURA, GEOLOGIA, URBANISMO, CONSTRUÇÃO CIVIL, MANUTENÇÃO, LIMPEZA, MEIO AMBIENTE, SANEAMENTO E CONGÊNERES		
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	2%	R\$ 200,00
7.02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	2%	
7.04	Demolição.	2%	
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	2%	
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	2%	
7.08	Calafetação.		
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	2%	
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	2%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%	
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	2%	
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	2%	
7.14	(Vetado)		
7.15	(Vetado)		
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	2%	
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	2%	
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.	2%	
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	2%	R\$ 200,00
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	2%	R\$ 200,00
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	2%	R\$ 200,00
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	2%	
8	SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO, ENSINO, ORIENTAÇÃO PEDAGÓGICA, INSTRUÇÃO, TREINAMENTO E AVALIAÇÃO PESSOAL DE QUALQUER GRAU OU NATUREZA		
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%	R\$ 60,00
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%	R\$ 60,00
9	SERVIÇOS RELATIVOS A HOSPEDAGEM, TURISMO, VIAGENS E CONGÊNERES		
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, <b>apart-service</b> condominiais, <b>flat</b> , apart-hotéis, hotéis residência, <b>residence-service</b> , <b>suite service</b> , hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	2%	R\$ 120,00
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	2%	R\$ 150,00
9.03	Guias de turismo.	2%	R\$ 100,00
10	SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO E CONGÊNERES		
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, seguros, de cartões de crédito, de plano de saúde e de planos de previdência privada.	5%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%	
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%	
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ), de franquia ( <b>franchising</b> ) e de faturização ( <b>factoring</b> ).	5%	
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%	
10.06	Agenciamento marítimo.	2%	
10.07	Agenciamento de notícias.	2%	
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	2%	
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%	R\$ 70,00
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%	
11	SERVIÇOS DE GUARDA, ESTACIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, VIGILÂNCIA E CONGÊNERES		
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%	
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	2%	
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	2%	
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	2%	
12	SERVIÇOS DE DIVERSÕES, LAZER, ENTRETENIMENTO E CONGÊNERES		
12.01	Espectáculos teatrais.	2%	
12.02	Exibições cinematográficas.	2%	
12.03	Espectáculos circenses.	2%	
12.04	Programas de auditório.	2%	
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	2%	
12.06	Boates, <b>taxi-dancing</b> e congêneres.	2%	
12.07	<b>Shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	2%	
12.10	Corridas e competições de animais.	2%	
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	2%	
12.12	Execução de música.	2%	
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espectáculos, entrevistas, <b>shows, ballet</b> , danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	2%	
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	2%	
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, <b>shows</b> , concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	2%	
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	2%	
13	SERVIÇOS RELATIVOS A FONOGRAFIA, FOTOGRAFIA, CINEMATOGRAFIA E REPROGRAFIA		
13.01	(Vetado)		
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	2%	R\$ 80,00
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	2%	R\$ 80,00
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	2%	R\$ 80,00
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%	R\$ 80,00
14	SERVIÇOS RELATIVOS A BENS DE TERCEIROS		
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	R\$ 60,00
14.02	Assistência técnica.	2%	60,00
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%	
14.04	Recaptação ou regeneração de pneus.	2%	
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%	
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%	
14.07	Colocação de molduras e congêneres.		
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%	
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%	
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%	
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%	
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%	
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%	
15	SERVIÇOS RELACIONADOS AO SETOR BANCÁRIO OU FINANCEIRO, INCLUSIVE AQUELES PRESTADOS POR INSTITUIÇÃO FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELA UNIÃO OU POR QUEM DE DIREITO		
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%	
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%	
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%	
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5%	
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%	
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%	
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%	
15.09	Arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ) de quaisquer bens, inclusive cessão de direito e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil ( <b>leasing</b> ).	5%	
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5%	
15.11	Devolução de títulos, protestos de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%	
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%	
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão de crédito magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%	
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%	
15.16	Emissão, remissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%	
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulsos ou por talão.	5%	
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	
16	<b>SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE NATUREZA MUNICIPAL</b>		
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%	R\$ 60,00
17	<b>SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, JURÍDICO, CONTÁBIL, COMERCIAL E CONGÊNERES</b>		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%	
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%	R\$ 60,00
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	2%	
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	2%	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	2%	
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	2%	
17.07	(Vetado)		
17.08	Franquia ( <b>franchising</b> ).	2%	
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	2%	
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	2%	
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	2%	
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	2%	
17.13	Leilão e congêneres.	5%	
17.14	Advocacia.	2%	R\$ 200,00
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	2%	
17.16	Auditoria.	2%	
17.17	Análise de Organização e Métodos.	2%	
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	2%	
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	2%	
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	2%	
17.21	Estatística.	2%	
17.22	Cobrança em geral.	2%	
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização ( <b>factoring</b> ).	2%	
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	2%	
18	SERVIÇOS DE REGULAÇÃO DE SINISTROS VINCULADOS A CONTRATOS DE SEGUROS; INSPEÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS PARA COBERTURA DE CONTRATOS DE SEGUROS; PREVENÇÃO E GERÊNCIA DE RISCOS SEGURÁVEIS E CONGÊNERES		
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	2%	
19	SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E VENDA DE BILHETES E DEMAIS PRODUTOS DE LOTERIA, BINGOS, CARTÕES, PULES OU CUPONS DE APOSTAS, SORTEIOS, PRÊMIOS, INCLUSIVE OS DECORRENTES DE TÍTULOS DE CAPITALIZAÇÃO E CONGÊNERES		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	2%	
20	<b>SERVIÇOS PORTUÁRIOS, AEROPORTUÁRIOS FERROPORTUÁRIOS, DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS</b>		
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	2%	
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	2%	
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	2%	
21	<b>SERVIÇOS DE REGISTROS PÚBLICOS, CARTORÁRIOS E NOTARIAIS</b>		
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	4%	
22	<b>SERVIÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RODOVIA</b>		
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%	
23	<b>SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL, DESENHO INDUSTRIAL E CONGÊNERES</b>		
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	2%	R\$ 70,00
24	<b>SERVIÇOS DE CHAVEIROS, CONFECÇÃO DE CARIMBOS, PLACAS, SINALIZAÇÃO VISUAL, BANNERS, ADESIVOS E CONGÊNERES</b>		
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, <b>banners</b> , adesivos e congêneres.	2%	R\$ 70,00
25	<b>SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>		



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ

ESTADO DE SÃO PAULO

25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos, embalsamamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%	R\$ 60,00
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%	
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%	R\$ 60,00
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%	R\$ 70,00
26	<b>SERVIÇOS DE COLETA, REMESSA OU ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS, DOCUMENTOS, OBJETOS, BENS OU VALORES, INCLUSIVE PELOS CORREIOS E SUAS AGÊNCIAS FRANQUEADAS; COURRIER E CONGÊNERES</b>		
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; <b>courrier</b> e congêneres.	5%	
27	<b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
27.01	Serviços de assistência social.	2%	R\$ 200,00
28	<b>SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA</b>		
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%	
29	<b>SERVIÇOS DE BIBLIOTECONOMIA</b>		
29.01	Serviços de biblioteconomia.	2%	R\$ 200,00
30	<b>SERVIÇOS DE BIOLOGIA, BIOTECNOLOGIA E QUÍMICA</b>		
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%	R\$ 200,00
31	<b>SERVIÇOS TÉCNICOS EM EDIFICAÇÕES, ELETRÔNICA, ELETROTÉCNICA, MECÂNICA, TELECOMUNICAÇÕES E CONGÊNERES</b>		
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%	R\$ 60,00
32	<b>SERVIÇOS DE DESENHOS TÉCNICOS</b>		
32.01	Serviços de desenhos técnicos	2%	R\$ 60,00
33	<b>SERVIÇOS DE DESEMBARAÇO ADUANEIRO, COMISSÁRIOS, DESPACHANTES E CONGÊNERES</b>		
33.01	Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%	R\$ 100,00
34	<b>SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÕES PARTICULARES, DETETIVES E CONGÊNERES</b>		
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%	R\$ 100,00
35	<b>SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E RELAÇÕES PÚBLICAS</b>		
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%	R\$ 200,00
36	<b>SERVIÇOS DE METEOROLOGIA</b>		
36.01	Serviços de meteorologia.	2%	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ**

ESTADO DE SÃO PAULO

37	SERVIÇOS DE ARTISTAS, ATLETAS, MODELOS E MANEQUINS		
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%	
38	SERVIÇOS DE MUSEOLOGIA		
38.01	Serviços de museologia	2%	
39	SERVIÇOS DE OURIVESARIA E LAPIDAÇÃO	2%	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	2%	
40	SERVIÇOS RELATIVOS A OBRAS DE ARTE SOB ENCOMENDA		
40.01	Obras de arte sob encomenda	2%	